



<b>Clube</b>	<b>22,99</b>
FILE SETE KG	23,99
<b>Clube</b>	<b>2,79</b>
CERVEJA PETRA 350ML PURO MAI	2,89
<b>Clube</b>	<b>4,99</b>
REFRESCANTE GUARANA KUAT 2L	38,99
ALCATRA KG Á VACUO	37,99

Datas Válidas de 09 à 13 de Março de 2023. Para a loja de Cianorte.

D S T 2 Q S S

9 DE MARÇO DE 2023

fundado em 15/09/65

Diretor: Jedaías Pereira Belga

R\$ 2,50

## DE CIANORTE



ANO 57 - Edição 8939 - Concluída às 19h20

Dir. Jedaías Pereira Belga

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.201/2010 e Lei Complementar N.º 1.374/2013**

Endereço: Avenida Deuter Castro Viligal, 425 - Fone (fixo) 44-3628-1241  
e-mail: [multidireito@jussara.pr.gov.br](mailto:multidireito@jussara.pr.gov.br)

**JUSSARA - PR**

**RESOLUÇÃO: 005/2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jussara-Pr.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

a) Celso Evaristo da Costa	(Poder Público);
b) Jussara Regina Barbosa	(Poder Público);
c) Cristiane Macedo da Silva Lima	(representante da Sociedade Civil);
d) Cleusa de Sá Romagnoli	(representante da Sociedade Civil).

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- X - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIV - Notificar pessoalmente o Ministério Públco, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XV - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVI - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral a assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Jussara-Pr, 08 de Março de 2023

Cristiane Macedo da Silva Lima  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
JUSSARA - PR

**PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DE CIANORTE  
PÁGINA: - B 08**

**DATA: 09/03/2023**

**ANO 57 - Edição 8939, - concluída às 19h20**